

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. ("Wald"), nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação
Judicial do GRUPO ROSSI, vem, respeitosamente, em atenção aos atos ordinatórios de fls.
76.233¹ e 76.352², expor o que segue.

1. **ATO ORDINATÓRIO FLS. 76.233.** O MM. Juízo determinou que os interessados se manifestassem no incidente³ nº 0017590-44.2024.8.26.0100, ajuizado pelo credor PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA. ("Plenitude Bank") no qual é pleiteada a restituição de valores provenientes do processo nº 0027456-37.2015.8.16.0014, fundamentada pelo art. 85 da Lei 11.101/05⁴.

2. Nessa esteira, o AJ informa que se manifestou no referido incidente, às fls. 64/70 (**Doc.1**), opinando pelo descabimento do pleito de restituição formulado pelo credor, por entender que o instituto da restituição é previsto para os processos falimentares, e que o seu intuito é de retornar o bem à posse de seus verdadeiros proprietários antes da efetiva

¹ Ciência aos interessados acerca da instauração de incidente de pedido de restituição sob o nº 0017590-44.2024.8.26.0100, para que, querendo, se manifestem em 5 (cinco) dias naqueles autos.

² Ante a manifestação das partes, diga o Administrador Judicial.

³ Incidente de Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário nº 0017590-44.2024.8.26.0100

⁴ Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

liquidação da massa falida, o que não é o contexto do crédito do Plenitude Bank, decorrente de uma cessão de direitos creditórios oriunda de uma ação ordinária.

3. Desse modo, conforme determinação do Juízo Recuperacional, essa Administração Judicial comunica que tais esclarecimentos já foram prestados tanto nos autos do incidente de Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário nº 0017590-44.2024.8.26.0100, quanto nos autos principais da presente Recuperação Judicial, às fls. 60.601/60.605.

4. **ATO ORDINATÓRIO FLS. 76.352.** Por fim, em relação ao ato ordinatório de fls. 76.352, essa Administração suscita dúvida e requer seja elucidado sobre quais folhas e/ou discussão esse MM. Juízo determinou o parecer/informações por parte desta Administração Judicial.

5. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, julho de 2024.

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**